



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13218/2012

Após homologação por deliberação de 27-9-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum simplificado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Dermatologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 9054/2012, publicado no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 3 de julho.

- 1.º Paulo Filipe Morais Cardoso — 19,353 Valores
 - 2.º David Serra Fernandes — 19,175 Valores
 - 3.º Pedro Filipe de Sousa Andrade — 18,647 Valores
- Joana de Veiga Ferro Jerónimo Antunes — Faltou

27 de setembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206419318

Aviso (extrato) n.º 13219/2012

Após homologação por deliberação de 27-9-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, E. P. E., e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum simplificado para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Imuno-hemoterapia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 9046/2012, publicado no *Diário da República* n.º 127, 2.ª série de 3 de julho.

- 1.º Arnaldo Eddy Brito Duran — 18,3 Valores.

27 de setembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206419245

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13220/2012

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou em 12 de agosto de 2012, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público com a Assistente Operacional Maria Antonieta Fialho Penedo Rosa.

25.09.2012. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lidia Regala*.
206417455

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1371/2012

Após homologação por deliberação de 05-09-2012 do Conselho de Administração do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E., torna-se pública a lista unitária de ordenação final da única candidata ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia e Obstetrícia da carreira especial médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 27 de junho de 2012, através do Aviso n.º 8774/2012, retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137 de 17 de julho de 2012, através da Declaração de Retificação n.º 916/2012.

Ana Patrícia Freitas Costa: 19,05 valores.

A lista unitária de ordenação final, e a correspondente homologação, foi notificada à Candidata, por correio eletrónico e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de setembro de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Teresa Rodrigues dos Santos Correia Fernandes*.
206418354



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 13221/2012

Operação de Loteamento

Discussão Pública

Joviano Martins Vitorino, Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão:

Torna público, que se encontra aberto, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, conjugado com o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003 de 10 de dezembro, período de discussão pública, à alteração ao Loteamento da Zona Sul/Poente de Alter do Chão em Alter do Chão, inscrito na matriz sob o artigo omissão, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão sob o n.º 2299/20010119.

Convidam-se todos os interessados a apresentar as suas reclamações, sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alter do Chão, durante 15 dias contados a partir dos oito dias subsequentes à publicação do presente no *Diário da República*.

Assim, de acordo com a retro citada legislação, informam-se todos os interessados de que o processo e a informação técnica que recaiu sobre o mesmo, poderão ser consultados, na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal, todos os dias úteis das 9,00 horas às 16,00 horas.

Para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

21 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

306408083

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Aviso (extrato) n.º 13222/2012

Joaquim António Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Câmara Municipal de Azambuja, na sua reunião ordinária de 31 de julho de 2012, deliberou declarar a correção à redação do regulamento do PDM nos termos abaixo. A correção enquadra-se no âmbito do disposto na linha *c*) do n.º 1 do artigo 97.º -A do RJIGT e incide sobre os artigos 23.º e 25.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, publicado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/95 na 1.ª série-B do *Diário da República* de 16 de fevereiro de 1995, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 3/97 publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* de 11 de janeiro de 1997 e pelo Aviso n.º 5053/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da*

República de 10 de março de 2010. Os artigos 23.º e 25.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 23.º

[...]

Os espaços agrícolas não integrados na RAN destinam-se predominantemente à exploração agrícola e instalações de apoio à agricultura, admitindo-se outros usos, como o habitacional, instalações de indústrias pecuárias, turismo rural, agroturismo e turismo de habitação.

Nesta classe de espaços será permitida a edificação que respeite as prescrições que se seguem, sem prejuízo de outras restrições ou condicionamentos legais:

- 1)
- 2) (Revogado.)
- 3)
- 4) Poderá ser autorizada a construção de habitação própria, unifamiliar e permanente em propriedades com área não inferior a 4 hectares obedecendo às condições das alíneas a) a g), e de instalações de apoio à agricultura obedecendo às condições das alíneas a) a c).
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;
 - e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação.
 - f) O ónus referido na alínea anterior, não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.
 - g) O registo do ónus referido na alínea e) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios.
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)

Artigo 25.º

[...]

- 1)
- 2) A edificação nos espaços florestais sob os quais não impendam servidões e restrições de utilidade pública deverá respeitar os regimes de uso definidos nos n.ºs 1, 5, 6, 7 e 8 do artigo 23.º

Os edifícios destinados a atividades pecuárias deverão salvaguardar, no mínimo, 50 % do coberto arbóreo da parcela onde se implantam.
- 3) Poderá ser autorizada a construção de habitação própria, unifamiliar e permanente, obedecendo às seguintes condições:
 - a) (anterior 1.º parágrafo.)
 - b) (anterior 2.º parágrafo.)
 - c) (anterior 3.º parágrafo.)
 - d) O requerente seja agricultor, nos termos regulamentares setoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação e não exista qualquer outra habitação no interior da mesma exploração nem alternativas de localização para a habitação do agricultor, requisitos a verificar com a apresentação de declaração do requerente e confirmada por declarações passadas pelos serviços públicos competentes;
 - e) Os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação sejam inalienáveis durante o prazo de 10 anos subsequentes à construção, salvo por dívidas relacionadas com a aquisição de bens imóveis da exploração e de que esta seja garantia, ou por dívidas fiscais, devendo esse ónus constar do registo predial da habitação.
 - f) O ónus referido na alínea anterior, não se aplica quando a transmissão de quaisquer direitos reais sobre esses prédios ocorrer entre agricultores e desde que se mantenha a afetação da edificação ao uso exclusivo da habitação para residência própria do adquirente.

g) O registo do ónus referido na alínea e) deve ser inscrito no registo predial sobre os prédios que constituem a exploração agrícola em que se localiza a edificação, sem o que não pode ser licenciada a construção de habitação nestes prédios.»

27 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Joaquim António Ramos*.

Joaquim António Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja. Torna públicas, de acordo com as disposições do artigo 91 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 31 de julho de 2012.

Ordem do dia

1 — Proposta n.º 39/P/ 2012:

O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:

«Considerando o conteúdo do aviso n.º 5053/2010 do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 10 de março de 2010 (anexo I) que publica a alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Azambuja por adaptação ao PROTOVT;

Considerando a prerrogativa da alínea c) do n.º 1 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro, ao fixar a admissibilidade da realização de ‘correções de regulamentos’ através da emissão de declaração da ‘entidade responsável pela elaboração do instrumento de gestão territorial’ [Câmara Municipal] com prévia comunicação ao ‘órgão competente para a aprovação do instrumento de gestão territorial’ [Assembleia Municipal];

Considerando o conteúdo da Informação Técnica n.º 58/PN/DPU/2012 (anexo II);

Propoñho:

Que a Câmara Municipal, delibere declarar a correção à redação do regulamento do PDM nos termos do anexo III, comunicar à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e enviar à Direção-Geral do Território (DGT) para depósito e publicação no *Diário da República*, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 97.º-A e do 150.º ambos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro».

Uma vez posta a votação a Proposta n.º 39/P/2012 foi aprovada por unanimidade.

606417739

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 407/2012

Joaquim Barroso de Almeida Barreto, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão de dezanove de setembro de dois mil e doze, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de treze de setembro de dois mil e doze, deliberou aprovar o Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*, Eng.

Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República; do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; do n.º 1, do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro; al. a), do n.º 2, do artigo 53.º e do n.º 6, do artigo 64.º; ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.